

RECEBI O ORIGINAL

Em 10 05 2024

Odenei F. Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ediane Araújo Serudo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adamastor de Figueiredo, nº 2933, Jauary I, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.432.918-3SN

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0201

PROCESSO Nº: 2085/2022-31

ATIVIDADE: Industria de produtos minerais não metálicos (marmoraria).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Adamastor de Figueiredo, 2933- Bairro Jauary I, nas coordenadas geográficas: P1 58° 26' 27.30" W 3° 8' 51.24" S; P2 58° 26' 27.13" W 3° 8' 51.25" S; P3 58° 26' 27.15" W 3° 8' 51.63" S; P4 58° 26' 27.48" W 3° 8' 51.62" S; P5 58° 26' 27.46" W 3° 8' 51.36" S; P6 58° 26' 27.30" W 3° 8' 51.36" S – Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 150/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2085/2022-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade gerados pelo beneficiamento de mármore e granito (rejeitos de RCMG), de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Implantar no prazo de 60 dias, o sistema de tratamento de efluentes líquidos, oriundo do processo da marmoraria e após o tratamento o efluente pode ser lançado na rede de esgoto sanitário de acordo com as exigências da legislação vigente.
9. Apresentar anualmente, este IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental de acordo com o PCA, juntamente com ART do responsável pela elaboração.
10. Apresentar na vigência da Licença, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da LO.